



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 445 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

**Autoria: Vereadora Loreny**

Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, tratando sobre lixeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, tratando sobre lixeiras.

Art. 2º O artigo 708 da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 708. ...

...

IV - 5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT – por lixeira irregular.

Parágrafo único. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de setembro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de setembro de 2019.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**